



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.133, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de banheiros químicos adaptados a portadores de necessidades especiais nos eventos realizados no Município.

(Projeto de Lei nº 109/2010, de autoria do Vereador Abdala Salomão)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Nos eventos realizados no município de Pindamonhangaba, em que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de pelo menos 01(um) banheiro adaptado para uso de portador de necessidades especiais.

Art.2º - O uso do banheiro químico será de exclusividade do portador de necessidades especiais.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 25 de novembro de 2010.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

Rodolfo Brockhof
Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 25

de novembro de 2010.

Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/cba